



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo Nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1213

E-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

CONTRATO Nº 09/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000016/2018 – CHAMADA PÚBLICA - INEXIGIBILIDADE - Res./CD/FNDE/026-2013 Nº 000005/2018.

O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.788.309/0001-28, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 83, Centro, Vargem Bonita/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SAMUEL ALVES DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 063.373.996-09, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado VIVANE SOARES RIBEIRO SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 279.160.748-00, residente e domiciliado na Fazenda Capetinga, CEP 37922-000– Vargem Bonita/MG, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº **000016/2018** – CHAMADA PÚBLICA/INEXIGIBILIDADE Nº **000005/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº **000016/2018** – INEXIGIBILIDADE Nº **000005/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000

Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1213

E-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com PROCESSO LICITATÓRIO N° **000016/2018** – CHAMADA PÚBLICA/INEXIGIBILIDADE N° **000005/2017**.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$14.587,44 (Quatorze mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
VIVIANE SOARES RIBEIRO SANTOS					
DAP: SDW0027003336082710170743					
0001	ABOBRINHA	246	KG	3,66	902,00
0002	ALFACE	600	UN	2,20	1.320,00
0003	BETERRABA	300	KG	3,08	925,00
0004	CEBOLA	278	KG	3,88	1.079,5667
0005	CENOURA 1	365	KG	3,40	1,241,00
0006	CHUCHU	246	KG	2,96	729,80
0007	COUVE	384	MOLHO	2,81	1.081,60
0008	MAMÃO PAPAIA	264	KG	4,46	1.177,44
0009	MARACUJÁ	430	KG	7,38	7,3833
0010	REPOLHO	300	KG	2,58	775,00
0011	TOMATE	492	KG	4,43	2.181,20
				Total do Fornecedor: 14.587,44	
				Total Geral: 14.587,44	

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000

Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1213

E-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.10.12.361.0427.2059.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.07.10.12.365.0185.2380.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.07.10.12.365.0190.2044.3.3.90.30.00.Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000

Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1213

E-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000

Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1213

E-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela presente chamada pública, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pelas Leis nº 8.666/93 e 11.947/2009 e os dispositivos que as regulamentam, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, **podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.** Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000

Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1213

E-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

.CLÁUSULA VINTE E DOIS:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2018.

CLAUSULA VINTE E QUATRO

É competente o Foro da Comarca de São Roque de Minas/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000

Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1213

E-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vargem Bonita/MG, **22 de Março de 2018.**

Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal
Contratante

VIVANE SOARES RIBEIRO SANTOS
Contratado

Testemunhas:

CPF N°:

CPF N°: